



PODER JUDICIÁRIO .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



RESOLUÇÃO nº 011 /2006-G.P.

Dispõe sobre instalação de novas varas e distribuição de competência das Varas no Distrito de Icoaraci-Comarca da Capital.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada, e

CONSIDERANDO, o elevado número de processos em tramitação nas varas distritais de Icoaraci e a necessidade premente de instalação de novas varas, a fim de desafogar o incessante aumento da demanda processual;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Estadual nº 6.810 de 10/01/2006, que cria duas Varas e respectivos cargos na Comarca da Capital- Distrito de Icoaraci, sendo uma privativa e não exclusiva dos feitos da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, o teor do ofício de nº 53-GBJ, de 04/07/2006, dos Juizes das Varas de Icoaraci, que demonstra estatisticamente a imediata necessidade de instalação de novas varas, bem como da reestruturação e fixação da competência das Varas naquele Distrito.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a instalação na Comarca da Capital – Distrito de Icoaraci, da 3ª e 4ª Vara.

Art. 2º - O quadro funcional das respectivas Varas contará com 01 (um) Assessor de Juiz-Ref. DAS 4, 01 (um) Diretor de Secretaria, 02 (dois) Auxiliares de Secretaria I, 02 (dois) Oficiais de Justiça e 01 (um) Auxiliar Judiciário I.

Parágrafo Único. A Vara de competência privativa dos feitos da Infância e Juventude terá ainda o quadro técnico formado por 03 (três) Técnicos Assistentes-PJ. ATJII, com formação nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, respectivamente.

Art. 3º - A competência das Varas no Distrito de Icoaraci, fica assim distribuída:

- I- 1ª Vara – Feitos Cível em geral;
- II- 2ª Vara – Feitos Penais, por distribuição;

III- 3ª Vara - Privativa dos feitos da Infância e Juventude, bem como de Registros Públicos e Interditos;

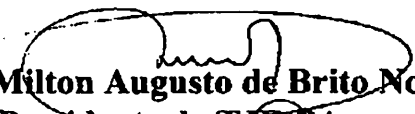
IV- 4ª Vara - Feitos Penais, por distribuição.

Art. 4º - Os processos das Varas existentes, serão imediatamente, no que couber, redistribuídos, obedecendo a competência estabelecida no artigo anterior;

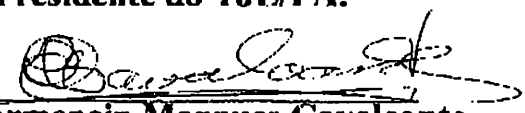
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

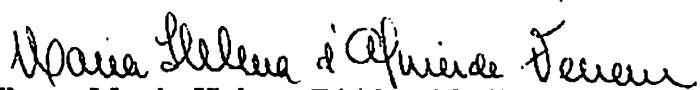
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

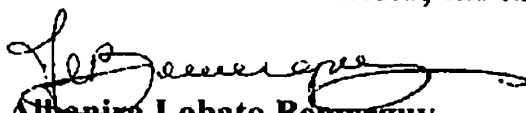
Plenário Des. "Oswaldo Pojucan Tavares", aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

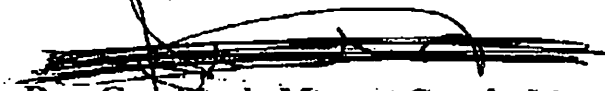

Des. Milton Augusto de Brito Nobre.
Presidente do TJE/PA.


Desa. Yvonne Santiago Marinho.
Vice-Presidente do TJE/PA.

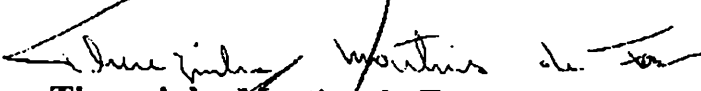

Desa. Carmencin Marques Cavalcante.
Corregedora da Região Metropolitana de Belém.

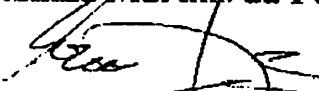

Desa. Maria Helena D'Almeida Ferreira.
Corregedora das Comarcas do Interior, em exercício.

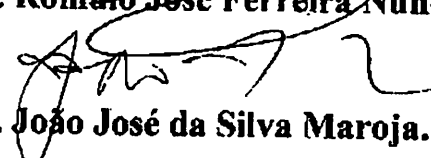

Desa. Albanira Lobato Benmerguy


Des. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.


Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha.


Desa. Therezinha Martins da Fonseca.


Des. Rômulo José Ferreira Nunes.


Des. João José da Silva Maroja.